



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: SETOR ADMINISTRATIVO

2 – Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, outorgada pela ANATEL, para o fornecimento de plano corporativo de telefonia móvel pessoal (SMP) para o tráfego de voz e dados e gestão online para fornecimento de 28 linhas com SIM cards para telefonia móvel e portabilidade para números já existentes.

Classificação:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Inexigibilidade Art. 74 inciso
- Dispensa Art. 75 inciso II (X) na forma eletrônica
- Pregão na forma eletrônica

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM (x) NÃO

- Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: A contratação faz-se necessária para manter garantir um meio de comunicação para cumprir as atividades administrativas e operacionais do SAAE. O serviço de telefonia móvel é imprescindível para facilitar a comunicação dos setores entre si, e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente, considerando em especial a realização de ações fora da sede do SAAE necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões.

3.2 – Finalidade: Conforme o surgimento das demandas, torna-se fundamental a obtenção de meios disponíveis e necessários que proporcionem um apoio suficiente de comunicação, com a finalidade de garantir ao cidadão, um bom serviço prestado por esta Autarquia. Para facilitar a realização das atribuições



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

operacionais e administrativas do SAAE, o serviço de telefonia móvel prestado por empresa especializada, apresenta-se como um mecanismo de fundamental importância.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

Descrição dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	QTDE MESES
01	Serviço móvel pessoal (SMP), com fornecimento de SIM cards para tráfego de dados e voz, com no mínimo 10G de Internet a serem utilizados em todo território de Carmo do Cajuru – MG, inclusive os Distritos de São José dos Salgados, Bom Jesus de Angicos, Santo Antônio da Serra e Estivas <u>PARA 28 LINHAS.</u>	12

5 – Grau de prioridade de contratação:

Baixa

Média

Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 30/09/2024.

7 – Fornecimento de Materiais:

Aplica Não se aplica

7.1 - Consumo Permanente

7.2 - Parcela Única Semanal Quinzenal Mensal

Outro (especificar):

8 – Prestação de serviços:

Aplica Não se aplica

8.1 - Continuado Não Continuado

8.2 - Parcela Única Semanal Quinzenal Mensal



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

() Outro (especificar):

9 – Regime de execução:

() Aplica (x) Não se aplica

() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado

() Contratação por tarefa () Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

(X) Não

() Sim. Especificar

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(x) Não

() Sim. Especificar

12 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Do Início da Execução dos Serviços: Após a assinatura do contrato, deverão ocorrer as seguintes atividades:

12.1.1. A contratante deverá informar a lista de números que sofrerão a portabilidade numérica. A portabilidade dos números funcionais deverá ocorrer sem custo adicional e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.2. A contratada deverá designar um preposto.

12.2.1. Na designação do preposto, deverá conter no mínimo o nome completo, CPF e Telefone de contato com atendimento via aplicativo de mensagens WhatsApp.

12.2.2. O preposto será designado para acompanhar a execução do contrato, atuando como interlocutor principal junto à contratante, incumbindo de receber, diligenciar, negociar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

12.3. Os serviços deverão ser iniciados após a ordem de serviços emitida pelo SAAE.

12.4. A entrega de todos os chips/cartões SIM deverá ser acompanhada de Termo de Entrega com a descrição do que está sendo entregue, de forma a se atestar o recebimento do objeto contratado por parte do Contratante.

12.4.1. O Termo de Entrega deverá ser datado e assinado pelo profissional responsável da CONTRATADA que efetuou a entrega e configuração e pelo usuário responsável da Contratante.

12.5. Deverão ser definidas as atividades e alocação de material necessário para o início da execução do contrato, como repasse de conhecimento e disponibilização de infraestrutura necessária, a contratante irá entregar a relação das linhas para portabilidade.

12.6. O recebimento dos itens, objeto desta licitação, será efetuada da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações do edital e seus anexos;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.6.1. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues.

12.7 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos objetos, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

12.8 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando SAAE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9 Os serviços deverão ser prestados 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupção programadas, em todo o território do Município de Carmo do Cajuru, inclusive os Distritos de São José dos Salgados, Bom Jesus de Angicos, Santo Antônio da Serra e Estivas.

12.9 As interrupções programadas deverão ser avisadas por meio de comunicação oficial nos e-mails: diretoriaadministrativa@saaecarmodocajuru.mg.gov.br, saee@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e também por SMS nas linhas habilitadas.

12.10 Na hipótese de interrupção total dos serviços de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 48 horas, sob pena de multa.

12.11 A contratada deverá comunicar por escrito ao fiscal e gestor do contrato, quando verificar condições inadequadas para prestação dos serviços ou da iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contato.

13 – Celebração de Contrato formal:

(X) Aplica () Não se aplica*

Fiscal do contrato: Flávia Regina Passos



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

Gestor do contrato: Vânia Pereira Marra

* Lei 14.133/21

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 04.001.401.0017.0122.40000.8000.3339039 - Ficha 918 – Fonte: 1753

15 – Estimativa de valor de contratação:

As informações sobre os valores estimados ou informar que os valores constam em cotações anexo juntamente com o relatório do sistema.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.

() Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Vânia Pereira Marra

Cargo: Diretora Administrativa

Carmo do Cajuru, 16 de setembro de 2024.

Assinatura